

## Seção IV Autarquias

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### RESOLUÇÃO DO SAEMJA Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre A REVOGAÇÃO da Resolução Nº 30 que estabeleceu as condições gerais para o funcionamento da Ouvidoria.

A Diretoria Executiva da SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, no uso de suas atribuições de regular as atividades de saneamento, conforme disposições previstas na Lei Municipal nº 453/2013, 495/2015, o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu e;

#### CONSIDERANDO:

- = Que, entre o escopo das agências reguladoras, está o poder de fiscalizar, além do poder normativo, regulador e mediador, devendo agir com proatividade na busca de solução de problemas apresentados pelos usuários do serviço público de distribuição de água e tratamento de esgoto;
- = Que a Lei Complementar Municipal nº 453/2013, dispõe que a Ouvidoria é o órgão responsável pelo atendimento do USUÁRIO, observadas as normas regulamentares, contratuais e a legislação em vigor;
- = Que a Lei Complementar Municipal nº 453/2013, determina no artigo 4.º que compete à Agência Reguladora o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos delegados no âmbito do Município de Jahu, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos;
- = Que a Lei nº 495/2015, no anexo I, determina que a função do ouvidor é, entre outras, receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela agência reguladora e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação, além de requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações;



= Que o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, no artigo 193, II, determina a competência da Agência Reguladora de expedir normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação de serviços pela concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica revogada na íntegra a Resolução nº 30/2022, atribuindo-se, a partir desta data, a opção ao usuário, a sua escolha, de fazer suas reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios e pedidos de informações diretamente na agência reguladora Saemja, não havendo mais a necessidade de apresentação pelo usuário de protocolo anterior junto a concessionária Águas de Jahu.

**Art. 2º** - A comunicação das demandas dos usuários previstas no artigo 1º desta Resolução deverá ser realizada por meio de e-mail institucional ou ofício, enviado pela Agência Reguladora ou sua Ouvidoria.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jahu, 19 de outubro de 2022.**

### **SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**

Juliana Zacarias Fabre Tebaldi - Diretor Presidente / Juliana Brumatti - Diretor Administrativo /  
Paola Cristina Ferrari Tesser - Diretor Financeiro / Marcos Eduardo Vieira - Diretor Operacional.